

TC 026.004/2017-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Preta/PE

Responsáveis: Paulo Humberto Barreto (CPF 452.589.884-49), Márcia Roberta Barreto (CPF 463.032.864-53), Antenor Calazans de Lyra Júnior (CPF 514.410.044-91), e Luciana Lopes de Mello do Rego Barros (CPF 023.739.004-32).

Advogado constituído nos autos: Ary de Albuquerque Bezerra OAB/PE 15.878 e Hector Luiz Pereira de Melo OAB/PE 18.936 (peça 25)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS, em desfavor dos Srs. Paulo Humberto Barreto, na condição de prefeito de Água Preta/PE no período de 2005-2008, Antenor Calazans de Lyra Júnior na condição de Secretário Municipal de Saúde no período de 1/8/2005 a 31/3/2008, e Luciana Lopes de Mello Secretária Municipal de Saúde de 1/4/2008 a 31/12/2008, em razão da impugnação parcial das despesas dos procedimentos do SIA/SUS e AIH dos recursos transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Saúde, nos exercícios de 2006 a 2008, na modalidade fundo a fundo, para atendimento no Programa de Assistência Farmacêutica Básica e Programa de Atenção Básica.

HISTÓRICO

2. No período de 14/10/2013 a 18/10/2013, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) empreendeu auditoria no município com o objetivo de atender demanda do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Pernambuco (Inquérito Civil Público 1.26.000.001279/2009-23).

3. Na ocasião foram detectadas várias ocorrências em desacordo com a legislação (peça 10, p. 4-26), entretanto somente aquelas ocorrências relevantes, e que causaram dano ao erário, estão sendo apuradas nestes autos.

4. Essas ilicitudes estão descritas no item 2, subitem 2.1.1.1 – Bloco de Financiamento – Assistência Farmacêutica no valor de R\$ 70.272,69 (peça 10, p. 31-36), e subitem 2.1.1.2 -Bloco de Financiamento – Atenção Básica no valor de R\$ 365.469,15 (peça 10, p. 36-39), tendo sido apurado um dano ao erário de R\$ 435.741,84 para devolução ao Fundo Nacional de Saúde.

5. Inicialmente foram notificados o então prefeito e os secretários de saúde, por meio dos seguintes ofícios:

a) ao Prefeito Paulo Humberto Barreto:

- Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 226/2014, de 19/5/2014 (peça 7, p.11),

- Edital 10393, de 11/7/2014 (peça 7, p. 13);

b) ao Secretário de saúde Sr. Antenor Calazans de Lyra Júnior:

- Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 616/2013, de 13/12/2013 (peça 7, p, 1),

- Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 224/2014, de 19/5/2014 (peça 7, p. 17),
 - Edital 10393, de 11/7/2014 (peça 7, p. 17);
 - Ofício Sistema 006720/MS/SE/FNS, de 10/8/2016 (peça 7, p. 27-28); e
 - Edital 156, de 1/9/2016 (peça 7, p. 29); e
- c) a Secretária de saúde Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros:
- Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 225/2014, de 30/5/2014, (peça 7, p. 5),
 - Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 255/2014, de 30/5/2014 (peça 7, p. 3),
 - Edital 10393, de 16/6/2014 (peça 7, p. 34), e Ofício Sistema 006721/MS/SE/FNS, de 10/8/2016 (peça 7, p. 31-32).
6. Por sua vez, somente a ex-secretária de saúde, Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, apresentou defesa por seus advogados infra-assinados, consoante instrumento procuratório à peça 3, p. 1-11, na qual consta em resumo, que a referida Sra. nunca foi gestora financeira da Secretaria municipal de Saúde do Município de Água Preta/PE no período auditado, e nem ordenadora de despesas dos valores questionados, nem praticou nenhum ato de gestão relacionado às irregularidades apontadas.
7. Essas justificativas foram analisadas por técnicos do Denasus responsáveis pela auditoria, os quais rejeitaram as alegações, sob o argumento de que a responsabilidade da ex-secretária de Saúde é proveniente das competências do seu cargo, estatuídas no art. 9º, inciso III, da Lei 8.080/1990, ‘pois, apesar de não ordenar pagamentos, era responsável pelo desenvolvimento das políticas públicas de garantia de acesso do usuário às ações e serviços de saúde do município’.
8. Assim, esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento do prejuízo causado aos cofres do FNS, foi elaborado o Relatório do Tomador de Contas Especial 000036/2017 (peça 13), datado de 24/4/2017, com a imputação de responsabilidade ao Sr. Paulo Humberto Barreto, ex-prefeito de Água Preta/PE, e solidários o Sr. Antenor Calazans de Lyra Júnior e Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, ex-secretários de Saúde (conforme item VIII, peça 13, p. 7).
9. No âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno, foram elaborados o Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 831/2017 (peças 14, 15 e 16), os quais concluíram pelas irregularidades das presentes contas, em face da impugnação de despesas.
10. Em Pronunciamento Ministerial (peça 17), o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.
11. A Inscrição em Conta de Responsabilidade no Siafi foi efetuadas mediante Nota de Lançamento de Sistema 2017NS044383. (peça 8, p. 1-4).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

12. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que os recursos foram transferidos em 2006 a 2008, e as despesas impugnadas datam de 28/9/2006 a 19/11/2008 (Peça 13, p. 2-4) e os responsáveis foram, notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente em : Paulo Humberto Barreto: Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 226/2014, de 19/5/2014 (peça 7, p.11), Edital 10393, de 11/7/2014 (peça 7, p.13); ao secretário de saúde Sr. Antenor Calazans

de Lyra Júnior: Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 616/2013, de 13/12/2013 (peça 7, p. 1), Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 224/2014, de 19/5/2014 (peça 7, p. 17), Edital 10393, de 11/7/2014 (peça 7, p. 17), Ofício Sistema 006720/MS/SE/FNS, de 10/8/2016 (peça 7, p. 27-28) e Edital 156, de 1/9/2016 (peça 7, p. 29); e a Secretária de saúde Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros: Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 225/2014, de 30/5/2014, (peça 7, p. 5), Ofício/Seaud/PE/Denasus/MS 255/2014, de 30/5/2014 (peça 7, p. 3) , Edital 10393, de 16/6/2014 (peça 7, p. 34), e Ofício Sistema 006721/MS/SE/FNS, de 10/8/2016 (peça 7, p. 31-32).

13. Verifica-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016).

14. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

12. Informa-se que não foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outros processos em tramitação no Tribunal.

13. No período de 14/10/2013 a 18/10/2013, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) empreendeu auditoria no município com o objetivo de atender demanda do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Pernambuco (Inquérito Civil Público 1.26.000.001279/2009-23), com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Água Preta/PE constatadas pela Controladoria Geral da União-CGU na Relatório de Fiscalização 01272, de 29/10/2008 (peça 14).

14. O motivo para instauração da presente tomada de contas especial está materializado pela não comprovação de pagamentos com os recursos do SUS, no valor total de R\$ 435.741,84, referentes a não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica e do Programa de Atenção Básica, conforme Relatório de Auditoria 10393, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (peça 10).

15. Na análise efetuada pela área técnica do Denasus, restaram evidenciadas as seguintes irregularidades:

Irregularidades	Data do Fato Gerador	Nº Cheque	Valor (R\$)
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de setembro/2006	28/9/2006	850189	25.500,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de outubro/2006	20/10/2006	850193	22.750,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de dezembro/2006	21/12/2006	850205	81.000,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de fevereiro/2007	16/2/2007	850218	81.000,00

Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de outubro/2006	27/10/2006	850197	4.033,29
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de maio/2007	29/5/2007	850238	17.817,80
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de maio/2007	30/5/2007	850232	984,08
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de setembro/2006	22/9/2006	850167	28.928,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de janeiro/2007	25/1/2007	850209	12.283,48
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de janeiro/2007	19/1/2007	850214	25.500,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de dezembro/2006	21/12/2006	850207	25.500,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de fevereiro/2007	16/2/2007	850219	40.172,50
Total do Bloco de Financiamento Atenção Básica			365.469,15
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de julho/2007	20/7/2007	850030	4.904,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de junho/2007	21/6/2007	850026	1.656,92
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de abril/2007	10/4/2008	850051	20.200,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de julho/2008	25/7/2008	850054	13.964,59
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica	19/11/2008	850065	8.509,04



Básica no mês de novembro/2008			
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de novembro/2007	7/11/2007	850039	2.342,89
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de julho/2007	4/7/2007	850028	477,20
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de agosto/2007	16/8/2007	850031	228,80
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de novembro/2007	27/11/2007	850042	1.441,70
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de julho/2007	4/7/2007	850027	879,90
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de outubro/2007	17/10/2007	850035	3.392,80
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de junho/2007	21/6/2007	850025	2.350,98
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de agosto/2008	27/8/2008	850056	2.894,79
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de novembro/2007	27/11/2007	850043	2.315,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de agosto/2007	15/8/2007	850032	2.918,10
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de outubro/2007	18/10/2007	850037	1.250,98
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de agosto/2007	22/8/2007	850036	545,00
Total do Bloco de Financiamento de Assistência Farmacêutica			70.272,69
TOTAL GERAL			435.741,84

1.Fundamentação Legal: Em desacordo com o Art. 63, § 1º e 2º da Lei 4.320/1964 e Art. 36 do Decreto 93.872/1986.

2.Os documentos supracitados são partes integrantes do Processo Administrativo 25019.007163/2014-59.

16. No Relatório de Auditoria do Denasus 10393, de 14/7/2014 (peça 10), foram encontradas as seguintes constatações:

16.1. **Constatação I** - Utilização de recursos da conta corrente PAB/MS/ÁGUA PRETA 58,042-2 – Agência 0244-5 do Banco do Brasil sem documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PR

16.2. **Evidência** - Em análise aos extratos bancários da conta corrente PAB/MS/ÁGUA PRETA 58.042-2 não disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e fornecidos pelo Banco do Brasil S.A – Agência 0244-5 de Água Preta/PE, em resposta ao Ofício 046/2014/SEAUD/PE/DENASUS/MS, da auditoria do Denasus, foi verificado que houve pagamentos de despesas no montante de R\$ 365.469,15, conforme cheques 850187, 850189, 850193, 850197, 850205, 850207, 850214, 850209, 850218, 850219, 850238 e 850232. Contudo não foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde os documentos comprobatórios de despesas que comprovem a sua utilização em ações e serviços de saúde.

16.3. Segundo o relatório, as despesas devem ser comprovadas por meio de documentos conforme estabelece o art. 63 da Lei 4.320/64, art. 36 do Decreto 93.872/86, art.34 da PT/GM/MS 204/2007 e o contido no art. 1º da Lei Federal 8.159/91, a fim de possibilitar maior transparência, como também facilitar ao Conselho Municipal de Saúde em acompanhar, fiscalizar e controlar os gastos e movimentação de recursos da Saúde. Assim sendo, o gestor descumpriu ao estabelecido em normativos do Ministério da Saúde.

16.4. **Constatação II** - Utilização de recursos da conta corrente AFB/MS/ÁGUA PRETA/PE 11.956-3 disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A. Agência 0244-5 de Água Preta/PE, sem documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PE.

16.5. **Evidência:** Em resposta ao Ofício 046/2014/SEAUD/PE/DENASUS/MS, foi verificado que houve pagamentos de despesas no montante de R\$ 24.704,27, conforme cheques 850025, 850026, 850027, 850028, 850030, 850032, 850031, 850036, 850035, 850037, 850039, 850042, 850043, contudo não foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde os documentos comprobatórios de despesas que comprovem a sua utilização em ações e serviços de saúde.

16.6. Cabe salientar que as despesas devem ser comprovadas por meio de documentos conforme estabelece o art. 63 da Lei 4.320/64, art. 36 do Decreto 93.872/86, art.34 da PT/GM/MS 204/2007 e o contido no art. 1º da Lei Federal 8.159/91, a fim de possibilitar maior transparência, como também facilitar ao Conselho Municipal de Saúde em acompanhar, fiscalizar e controlar os gastos e movimentação de recursos da Saúde. Assim sendo, o gestor descumpriu ao estabelecido em normativos do Ministério da Saúde.

16.7. **Constatação III** – Utilização de recursos da conta corrente AFB/MS/ÁGUA PRETA/PE 11.953-3 do Banco do Brasil, Agência 0244-5, sem documentação comprobatória das despesas.

16.8. **Evidência:** Foi solicitado ao Banco do Brasil Agência 0244-5 – Água Preta/PE por intermédio dos Ofícios SEAUD/PE/DENASUS/MS 628 e 46 datados de 26/12/2013 e 5/2/2014 os extratos bancários referentes aos cheques cujas despesas não foram comprovadas. As despesas não comprovadas da conta corrente AFB/MS/ÁGUA PRETA 11.953-3, que importaram em R\$ 45.568,42 correspondente aos seguintes cheques: 850051, 850054, 850056, e 850065.

17. O Relatório do Tomador de Contas (peça 13), baseado no Relatório de Auditoria do Denasus 10393/2014 (peça 10), e do Parecer Administrativo/COPLAO/CGAUD/DENASUS/SGEP/MS 93, de 31/3/2016 (peça 4, p. 3-4), constatou que as irregularidades ocorreram no período de gestão do Sr. Paulo Humberto Barreto, Prefeito,

Antenor Calazans de Lyra Júnior, Secretário Municipal de Saúde e Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, Secretário de Saúde à época da ocorrência dos fatos, responsabilizando-os pela devolução do total de R\$ 435.741,84.

18. No entanto, o Relatório de Fiscalização 01272, de 29/10/2008 constatou no (item 2.1.5) da peça 9, p. 16, que o Fundo Municipal de Saúde não era gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo, portanto, a responsável pela movimentação da conta específica do Fundo Municipal de Saúde. Conforme resposta da solicitação de fiscalização 01 – Saúde:

A movimentação de todo recurso da Saúde era feita direto em conta específica em nome da Prefeitura até Set/2008. A partir de outubro/2008 os recursos passaram a ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde, regularizado por exigência de fiscalização. Os responsáveis diretos pela movimentação destas contas são: Prefeito: Paulo Humberto Barreto CPF: 452589884-49
Tesoureiro: Márcia Roberta Barreto CPF: 463032864-53.

19. Na defesa apresentada pela Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, ex-Secretária de Saúde do Município de Água Preta/PE, no período de 1/4/2008 a 31/12/2008, por seus advogados infra-assinados, consoante instrumento procuratório (peça 3, p. 7):

Do MÉRITO

5) Quanto à Constatação N° 316108, única que é atribuída à defendente, esta argui a sua total improcedência, no concerne a sua responsabilização, tendo em vista que, conforme aduziu na preliminar acima, não assinou nenhum dos cheques que foram relacionados pela equipe de auditoria desse órgão, porque não lhe competia, tendo em vista que o Prefeito do Município à época, Sr PAULO HUMBERTO BARRETO, avocou para si esta responsabilidade, desde o início do seu mandato, no ano de 2005, até o final, no ano de 2008, assinando os cheques de todas as contas em nome da Prefeitura Municipal da Agua Preta/PE, juntamente com a Diretora do Departamento de Tesouraria, Sra. MARCIA ROBERTA BARRETO, sendo, assim, o único ordenador de despesas da Administração Direta do Município Por conseguinte, como dito acima, a defendente não pode ser responsabilizada pela constatação da Auditoria desse Órgão. Ademais, a Auditoria não produziu sequer prova suficiente para responsabilizar a defendente, não podendo se valer apenas de extratos bancários para fundamentar seu entendimento de que não há comprovação das despesas quitadas com os referidos cheques. Os aludidos extratos bancários nada provam, apenas demonstram a movimentação de uma conta corrente pertencente à Prefeitura Municipal da Agua Preta/PE(...).

20. Vale ressaltar que a legislação federal estabelece que o recurso depositado no Fundo de Saúde é movimentado pela direção do SUS em cada esfera de governo – que no âmbito dos municípios, é a Secretaria de Saúde, na representação de seu gestor, o Secretário de Saúde (incisos II e III, artigo 9º, e parágrafo 2º do artigo 32, da Lei 8080/91. Ademais, a Política Nacional de Atenção Básica definida na Portaria GM/MS 648/2006, dispõe, conforme inciso I, item 2.1 que: compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

I – organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União.

21. Com relação à atribuição de responsabilidade, esta deve ser imputada ao Sr. Paulo Humberto Barreto, prefeito à época de Água Preta/PE e à Sra. Márcia Roberta Barreto, tesoureira, para apresentarem alegações de defesa em relação ao débito apurado, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II do regimento Interno/TCU (itens).

22. Ainda, a análise promovida permitiu definir a responsabilidade individual dos Srs. Antenor Calazans de Lyra Júnior (CPF 514.410.044-91), e Luciana Lopes de Mello do Rego Barros (CPF 023.739.004-32), então Secretários de Saúde do referido município por deficiência de gestão do SUS, ocorrência essa que, apesar de não configurar débito, ensejou, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III do Regimento Interno/TCU, a audiência desses responsáveis.

CONCLUSÃO

23. Ficou evidenciado a impossibilidade de se verificar a regularidade dos recursos repassados fundo a fundo ao município nos exercícios de 2006 a 2008 pela não apresentação da documentação das despesas, cujos recursos montam o valor de R\$ **435.741,84**.

24. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. Paulo Humberto Barreto, prefeito à época do município de Água Preta/PE, e Márcia Roberta Barreto, Tesoureira, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

25. Também, permitiu definir a responsabilidade dos Srs. Antenor Calazans de Lyra Júnior e da Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros pelos atos de gestão inquinados, os quais, apesar de não configurarem débito, ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se realizar a citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, e §1º, do Regimento Interno, do Srs. Paulo Humberto Barreto, CPF 452.589.884-49, Prefeito Municipal de Água Preta/PE, (gestão 1/1/2005 a 31/12/2008), e Márcia Roberta Barreto, CPF 463.032.864-53, Tesoureira (gestão 01/01/2005 a 31/12/2008), para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do ofício citatório, apresentarem alegações de defesa quanto à ocorrência abaixo indicada, em razão das condutas também especificadas, ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente a partir da data indicada até o seu recolhimento:

I - Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, no período de 2006 a 2008, ao município de Água Preta/PE, pela não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde que tinha por objeto o atendimento a incentivos financeiros aos Programa de Assistência Farmacêutica Básica e Programa de Atenção Básica, em razão da impugnação parcial das despesas dos procedimentos do SIA/SUS e AIH.

Dispositivos violados: art. 63, § 1º e 2º da Lei 4.320/1964 e art. 36 do Decreto 93.872/1986.

Irregularidades	Data do Fato Gerador	Nº Cheque	Valor (R\$)
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de setembro/2006	28/9/2006	850189	25.500,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de outubro/2006	20/10/2006	850193	22.750,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de dezembro/2006	21/12/2006	850205	81.000,00
Não apresentação de documentação comprobatória das	16/2/2007	850218	81.000,00

despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de fevereiro/2007			
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de outubro/2006	27/10/2006	850197	4.033,29
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de maio/2007	29/5/2007	850238	17.817,80
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de maio/2007	30/5/2007	850232	984,08
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de setembro/2006	22/9/2006	850167	28.928,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de janeiro/2007	25/1/2007	850209	12.283,48
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de janeiro/2007	19/1/2007	850214	25.500,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de dezembro/2006	21/12/2006	850207	25.500,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica no mês de fevereiro/2007	16/2/2007	850219	40.172,50
Total do Bloco de Financiamento Atenção Básica			365.469,15
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de julho/2007	20/7/2007	850030	4.904,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de junho/2007	21/6/2007	850026	1.656,92
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de abril/2007	10/4/2008	850051	20.200,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de julho/2008	25/7/2008	850054	13.964,59
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no	19/11/2008	850065	8.509,04

mês de novembro/2008			
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de novembro/2007	7/11/2007	850039	2.342,89
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de julho/2007	4/7/2007	850028	477,20
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de agosto/2007	16/8/2007	850031	228,80
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de novembro/2007	27/11/2007	850042	1.441,70
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de julho/2007	4/7/2007	850027	879,90
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de outubro/2007	17/10/2007	850035	3.392,80
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de junho/2007	21/6/2007	850025	2.350,98
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de agosto/2008	27/8/2008	850056	2.894,79
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de novembro/2007	27/11/2007	850043	2.315,00
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de agosto/2007	15/8/2007	850032	2.918,10
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de outubro/2007	18/10/2007	850037	1.250,98
Não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica no mês de agosto/2007	22/8/2007	850036	545,00
Total do Bloco de Financiamento de Assistência Farmacêutica			70.272,69
TOTAL GERAL			435.741,84

II – Quantificação do débito:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/09/2006	25.500,00
20/10/2006	22.750,00
21/12/2006	81.000,00
16/02/2007	81.000,00
27/10/2006	4.033,29
29/05/2007	17.817,80
30/05/2007	984,08
22/09/2006	28.928,00
25/01/2007	12.283,48
19/01/2007	25.500,00
21/12/2006	25.500,00
16/02/2007	40.172,50
20/07/2007	4.904,00
21/06/2007	1.656,92
10/04/2008	20.200,00
25/07/2008	13.964,59
19/11/2008	8.509,04
07/11/2007	2.342,89
04/07/2007	477,20
16/08/2007	228,80
27/11/2007	1.441,70
04/07/2007	879,90
17/10/2007	3.392,80
21/06/2007	2.350,98
27/08/2008	2.894,79
27/11/2007	2.315,00
15/08/2007	2.918,10
18/10/2007	1.250,98
22/08/2007	545,00

Valor atualizado até 1/1/2017: R\$ 790.311,26

III – Conduta dos Responsáveis:

III.1. Paulo Humberto Barreto, CPF 452.589.884-49, Prefeito Municipal de Água Preta/PE, (gestão 1/1/2005 a 31/12/2008)

Condutas: Omitir-se no dever de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, quando deveria ter apresentado documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Bloco de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica.

Dispositivos violados: Art. 63, § 1º e 2º da Lei 4.320/1964 e Art. 36 do Decreto 93.872/1986.

Evidências: Extratos bancários das contas correntes 58.042-2 e 11.956-3, Agência 0244-5 do Banco do Brasil de Água Preta/PE.

III.2. Márcia Roberta Barreto, CPF 463.032.864-53, Tesoureira (gestão 01/01/2005 a 31/12/2008)

Conduta: assinar os cheques sem respaldo da documentação comprobatória

Dispositivos violados: Art. 63, § 1º e 2º da Lei 4.320/1964 e Art. 36 do Decreto 93.872/1986.

Evidências: Extratos bancários das contas correntes 58.042-2 e 11.956-3, Agência 0244-5 do Banco do Brasil de Água Preta/PE.

a) informar ao responsável que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, notas de pagamento.

b) Informar ao responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) O recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas, nos termos do art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004.

d) O não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, inciso VII, da Resolução-TCU 170/2004.

IV. Realizar a audiência dos Srs. Antenor Calazans de Lyra Júnior, CPF 514.410.044-91, Secretário Municipal de Saúde (gestão 1/8/2005 a 31/3/2008) e Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, CPF 023.739.004-32, Secretária Municipal de Saúde (gestão 1/4/2008 a 31/12/2008, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa quanto à irregularidade detalhada a seguir:

V - Ocorrência: Não exercício das suas prerrogativas legais na gestão dos recursos do SUS e não comunicação ao Fundo Nacional de Saúde das irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Água Preta/PE em gerir e avocar para si a gestão dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, durante os exercícios de 2006 a 2008, contribuindo para a ocorrência de dano ao erário.

Dispositivos. Violados: Lei 8080/1990, art. 9º, inciso III, e Portaria GM/MS 648/2006, Capítulo I, item 2.1, capítulo II, item 2),

VI – Conduta dos Responsáveis

Antenor Calazans de Lyra Júnior, CPF 514.410.044-91, Secretário Municipal de Saúde (gestão 1/8/2005 a 31/3/2008)

Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, CPF 023.739.004-32, Secretária Municipal de Saúde (gestão 1/4/2008 a 31/12/2008);



Conduta: deixar de exercer suas prerrogativas legais na gestão do SUS e de comunicar ao Ministério da Saúde as irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Água Preta/PE em criar o fundo municipal de saúde somente em setembro de 2008, após imposição de fiscalização, e avocar para si a gestão do referido fundo, a quem lhe cabia legalmente a gestão dos recursos e a plena execução do SUS no município de Água Preta/PE.

Dispositivos violados: Lei 8080/1990, art. 9º, inciso III, e Portaria GM/MS 648/2006, Capítulo I, item 2.1, capítulo II, item 2),

Secex-TCE/DT-2, em 9/5/2018.

(Assinado Eletronicamente)
Fátima Lúcia de Moura Vieira
Mat. 2645-0

Anexo
Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
<p>Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, no período de 2006 a 2008, ao município de Água Preta/PE, pela não apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde que tinha por objeto o atendimento a incentivos financeiros aos Programa de Assistência Farmacêutica Básica e Programa de Atenção Básica, em razão da impugnação parcial das despesas dos procedimentos do SIA/SUS e AIH.</p>	<p>Paulo Humberto Barreto, CPF 452.589.884-49, Prefeito Municipal de Água Preta/PE</p>	<p>1/1/2005 a 31/12/2008</p>	<p>Omitir-se no dever de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, quando deveria ter apresentado documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Bloco de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica.</p>	<p>Ao não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, resultou em prejuízo ao erário.</p>	<p>Não está demonstrada a boa-fé do Prefeito Municipal de Água Preta/PE e da Tesoureira, uma vez que caberia aos mesmos agirem com zelo adotando as medidas necessárias a fim de apresentarem s documentação comprobatória das despesas realizadas e que deram causa de dano ao erário. Sendo possível afirmar que tinham consciência da ilicitude, sendo, pois razoável exigir conduta diversa adotada</p>
	<p>Márcia Roberta Barreto, CPF 463.032.864-53, Tesoureira</p>	<p>1/1/2005 a 31/12/2008</p>	<p>Assinar os cheques sem respaldo da documentação comprobatória</p>		

<p>Não exercício das suas prerrogativas legais na gestão dos recursos do SUS e não comunicação ao Fundo Nacional de Saúde das irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Água Preta/PE em gerir e avocar para si a gestão dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, durante os exercícios de 2006 a 2008, contribuindo para a ocorrência de dano ao erário.</p>	<p>Antenor Calazans de Lyra Júnior, CPF 514.410.044-91, Secretário Municipal de Saúde</p> <p>Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, CPF 023.739.004-32, Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>1/8/2005 a 31/3/2008)</p> <p>1/4/2008 a 31/12/2008;</p>	<p>Deixar de exercer suas prerrogativas legais na gestão do SUS e de comunicar ao Ministério da Saúde as irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Água Preta/PE em criar o fundo municipal de saúde somente em setembro de 2008, após imposição de fiscalização, e avocar para si a gestão do referido fundo, a quem lhe cabia legalmente a gestão dos recursos e a plena execução do SUS no município de Água Preta/PE.</p>	<p>Ao realizar pagamentos sem a documentação que respaldassem as despesas contrariando o art. 63, § 1º e 2º da Lei 4.320/1964 e Art. 36 do Decreto 93.872/1986.</p> <p>Resultou em prejuízo ao erário.</p>	<p>Não está demonstrada a boa-fé dos Secretários de Saúde, uma vez que caberia aos gestores agirem com zelo adotando as medidas necessárias a fim de informar ao Fundo Nacional de Saúde as irregularidades que estariam sendo praticadas pelo Prefeito e que deram causa de dano ao erário. Sendo possível afirmar que tinham consciência da ilicitude, sendo, pois razoável exigir conduta diversa adotada.</p>
<p>.</p>					

